



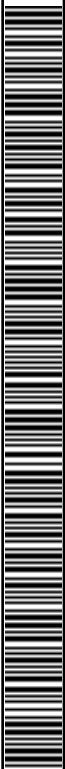
**EXCELENTÍSSIMA SENHORA JUÍZA DE DIREITO DA 01ª VARA DE  
FALÊNCIAS E RECUPERAÇÃO JUDICIAL DO FORO CENTRAL DA  
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA – ESTADO  
DO PARANÁ**

**Autos nº 0000040-32.2016.8.16.0185**

**MOLINO ROSSO LTDA. e FOG TRANSPORTES LTDA,**  
devidamente qualificadas nos autos em epígrafe, vêm, à presença de  
Vossa Excelência, em atenção ao despacho de mov. 4428.1, por seu  
procurador ao final subscrito, informar e requerer o que segue.

Através da referida decisão, Vossa Excelência assim  
consignou:

Foi certificado no mov. 4426.1 quanto a contas judiciais vinculadas a este  
processo que não foram mencionadas pela recuperanda no mov.  
4421.1: **3984 040 01074021-8** da Caixa Econômica Federal, em nome  
de MOLINO ROSSO LTDA e CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, com  
saldo nesta data de R\$ 579.738,12; **3984 040 01430764-0** da Caixa  
Econômica Federal, em nome de BANCO DO ESTADO DO RIO  
GRANDE DO SUL SA e MOLINO ROSSO LTDA, com saldo nesta data  
de R\$ 83,53; **3984 040 01000931-9** da Caixa Econômica Federal, em  
nome de MOLINO ROSSO LTDA E FOG TRANSPORTES LTDA e





MOLINO ROSSO LTDA E FOG TRANSPORTES LTDA, com saldo nesta data de R\$ 12.604,90.

Intime-se a recuperanda para que se manifeste quanto a estas, no prazo de 5 (cinco) dias.

(...)

Assim, passam as Recuperandas a se manifestar acerca das referidas contas bancárias.

Apesar de constar na certidão de mov. 4426.1 que a contas (3984 040 01074021-8; 3984 040 01430764-0 e 3984 040 01000931-9) contêm saldo, ao verificar os extratos anexados ao mov. 4433, constata-se que estas estão zeradas.

Veja-se:

**Conta 3984 040 01074021-8:** verifica-se do extrato atualizado (mov. 4433.5), que a conta está zerada desde 14/01/2020.

A mesma informação constou no mov. 4408.3.

**Conta 3984 040 01430764-0:** verifica-se do extrato atualizado (mov. 4433.2), que a conta está zerada desde 18/01/2021.

**Conta 3984 040 01000931-9:** verifica-se do extrato atualizado (mov. 4433.1), que a conta está zerada desde 14/01/2020.

Diante do exposto, requer-se o retorno dos autos à conclusão e a prolação de sentença de acolhimento do pedido de encerramento da





presente recuperação judicial (mov. 3624.1 e mov. 3870.1), considerando todo o já consignado no mov. 4229 e a manifestação do MP (mov. 4399.1).

Nestes Termos,  
Pedem Deferimento.

Curitiba, 01 de junho de 2022.

Edson Isfer  
OAB/PR 11.307

